



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

SF/25869.23763-03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para conceder desconto integral nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da biomassa da casca de arroz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-P:

“Art. 26.

.....

§ 1º-P. Nos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-A que utilizem exclusivamente a biomassa proveniente da casca de arroz como fonte primária, o percentual de redução nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição será de 100% (cem por cento), aplicável à produção e ao consumo da energia proveniente de tais empreendimentos, comercializada ou destinada à autoprodução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ampliar os incentivos tarifários à geração de energia elétrica a partir da biomassa da casca de arroz, reconhecendo o relevante papel ambiental, econômico e social desse aproveitamento no contexto da política energética nacional.

O § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996 — introduzido pela Lei nº 13.203, de 2015 — já estabelece redução mínima de 50% nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição (TUST/TUSD) para empreendimentos de fontes renováveis. O presente projeto acrescenta o § 1º-P, prevendo redução integral (100%) para empreendimentos que utilizem exclusivamente biomassa proveniente da casca de arroz como fonte primária.

A casca de arroz, que representa cerca de 20% do peso do grão beneficiado, é um resíduo volumoso e de difícil destinação. Por razões logísticas e sanitárias, o descasque ocorre nas indústrias localizadas nos perímetros urbanos, o que torna a casca um resíduo sólido urbano. Sua destinação inadequada — por queima a céu aberto ou depósito em aterros improvisados — historicamente gerou graves impactos ambientais e problemas de saúde pública, devido à liberação de material particulado fino, sílica e gases tóxicos, afetando a qualidade do ar e agravando doenças respiratórias em populações de municípios orizícolas.

Antes da implantação das Usinas Termelétricas (UTEs) a biomassa de casca de arroz, imensas áreas eram tomadas por aterros de casca em decomposição, que liberavam metano e chorume, frequentemente entrando em combustão espontânea. Esses depósitos representavam riscos permanentes de incêndio, contaminação do solo e dos lençóis freáticos, além de poluição atmosférica de grande escala. O retorno dessa prática, caso as usinas sejam inviabilizadas economicamente, seria um retrocesso ambiental e sanitário inaceitável, com prejuízos diretos à imagem do arroz brasileiro no mercado



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

internacional, que passaria a ser rotulado como um produto associado à degradação ambiental.

As UTEs de casca de arroz surgiram exatamente como solução a esse passivo. Elas convertem o resíduo em energia renovável, reduzindo emissões, evitando queimadas e transformando um problema ambiental em oportunidade econômica e tecnológica. Além disso, são fontes estáveis e contínuas, que operam de forma previsível e complementar às fontes intermitentes (solar e eólica), fortalecendo a segurança e a estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Do ponto de vista econômico, a atividade enfrenta forte pressão. O custo logístico da biomassa é elevado: devido ao baixo peso específico da casca, uma carreta transporta apenas 30% de sua capacidade de carga útil, com rotas médias de até 150 km entre cerealistas e usinas. Ao mesmo tempo, o aumento expressivo da oferta de energia solar e eólica no mercado reduziu o preço médio da energia elétrica, comprimindo as margens de operação das UTEs a biomassa.

Entre 2015 e 2023, a potência instalada nacional cresceu 55,8%, enquanto o consumo aumentou apenas 15,7%, conforme dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Essa desproporção deprecia o preço da energia e ameaça a sobrevivência de geradoras térmicas limpas como as de casca de arroz.

Importa ressaltar que a Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, impede que novas usinas a biomassa outorgadas após 1º de março de 2022 usufruam dos descontos de TUST/TUSD. Assim, a ampliação de 50% para 100% proposta neste projeto não cria novos benefícios nem amplia o universo de beneficiários, limitando-se às usinas já em operação. Essa característica assegura neutralidade fiscal e ausência de impacto adicional sobre a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), mantendo plena aderência às regras de equilíbrio orçamentário do setor elétrico.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE**

Portanto, esta proposição não apenas preserva empreendimentos existentes e empregos qualificados, como também mantém o Brasil no caminho da economia de baixo carbono, fortalecendo a imagem do país como líder em sustentabilidade agrícola e energética.

A aprovação deste projeto significará evitar a reativação de passivos ambientais, preservar a saúde das populações urbanas, garantir segurança energética, e valorizar uma fonte limpa e 100% nacional. É uma medida de tríplice ganho - ambiental, econômico e social -, que harmoniza política energética, responsabilidade ambiental e desenvolvimento regional.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição, que transforma um resíduo problemático em ativo estratégico, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com a sustentabilidade e a inovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc